

RESOLUÇÃO Nº 02/2023 Regulamento Geral de Concessão de Bolsas

A Fundação Arthur Bernardes (Funarbe), representada pela sua Diretoria Executiva, cumprindo o que determina o seu Estatuto, no artigo 19, inciso XVI, e considerando o disposto nas Leis Federais nº 8.958 de 20 de dezembro de 1994, nº 9.250 de 26 de dezembro de 1995, nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004 e nº 13.243 de 11 de janeiro de 2016, bem como no Decreto Federal nº 7.423 de 31 de dezembro de 2010.

RESOLVE:

Regulamentar a concessão de Bolsas de Pesquisa, de Extensão, de Ensino e de Estímulo à Inovação, em benefício do desenvolvimento institucional das Instituições de Ensino Superior - IES e as demais Instituições Científicas e Tecnológicas – ICTs públicas e privadas apoiadas pela Fundação Arthur Bernardes - Funarbe.

Art.1º A Funarbe poderá conceder bolsas, desde que observados os termos deste Regulamento.

Art. 2º São modalidades de bolsas que poderão ser concedidas pela Funarbe:

- I. Bolsa de Pesquisa (PQ);
- II. Bolsa de Extensão (EX);
- III. Bolsa de Ensino (EN);
- IV. Estímulo à Inovação (EI);
- V. Bolsa de Iniciação Científica (BIC).

Parágrafo único. A modalidade de bolsa será definida conforme a classificação do projeto e deverá ser feita pela instituição executora do projeto ao qual a bolsa se vincula.

Art. 3º As bolsas, a que se refere o artigo 2º, constituem-se doação civil, nos termos da Lei Federal nº 8.958/1994, da Lei Federal nº 10.973/2004 e da Lei Federal nº 9.250/1995, concedidas para realização de estudos e de pesquisas e sua disseminação à sociedade, cujos resultados não revertam economicamente para o doador ou pessoa interposta, nem importem contraprestação de serviços.

§ 1º A Funarbe somente poderá conceder:

Elaboração	Revisão	Aprovação	Data Implementação	Nº de Páginas
Unidade de Projetos	AJUR/DEX	CADM 08/12/2023	1º/01/2024	1 de 7

I - bolsas de ensino, pesquisa e extensão, aos servidores públicos da UFV, aos servidores ou empregados de instituições das quais a Funarbe seja autorizada pelo MEC/MCTI, nos termos do disposto na Lei Federal nº 8.958/1994 e no Decreto Federal nº 7.423/2010;

II - bolsas de pesquisa, extensão e estímulo à inovação a pesquisadores que comprovem vínculo à instituição apoiada;

III - bolsas de estímulo à inovação aos servidores das apoiadas, nos termos do artigo 9, §1º da Lei Federal nº 10.973/2004;

IV - bolsas de estímulo à inovação no ambiente produtivo, destinadas à formação e à capacitação de recursos humanos e à agregação de especialistas, em ICTs e em empresas, nos termos do artigo 21-A da Lei Federal nº 10.973/2004;

V – bolsas de iniciação científica, destinadas a estudantes de graduação das instituições apoiadas pela Funarbe, sejam elas IES ou ICTs, a fim de fomentar atividades de pesquisa científica, tecnológica e de inovação, e estimular a vocação científica dos estudantes, como complemento à sua formação escolar ou acadêmica.

§ 2º A Funarbe poderá conceder bolsas de ensino, pesquisa e extensão e de estímulo à inovação aos alunos de pós-graduação vinculados a projetos institucionais, inclusive em rede, da Universidade Federal de Viçosa e demais instituições autorizadas, observados os princípios referidos no art. 2º da Lei Federal nº 8.958/1994 e no art. 1º da Lei Federal nº 10.973/2004.

§ 3º A participação de estudantes de graduação será admitida nas seguintes modalidades: bolsista de iniciação científica ou estagiário, quando deverá observar a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, salvo exceções expressamente motivadas.

§ 4º A participação de estudantes de pós-graduação, em projetos classificados pela instituição apoiada como de extensão e caracterizados como prestação de serviços, será permitida somente na modalidade de estágio e deverá observar a Lei Federal nº 11.788/2008.

§5º Fica expressamente proibida a concessão de bolsa na modalidade “Pesquisador Visitante” aos membros de equipe técnica que integrem o quadro permanente de servidores (docentes e técnicos) da instituição apoiada responsável pela execução do projeto.

Elaboração	Revisão	Aprovação	Data Implementação	Nº de Páginas
Unidade de Projetos	AJUR/DEX	CADM 08/12/2023	1º/01/2024	2 de 7

Art. 4º Os contratos de bolsas serão processados e alocados por solicitação do coordenador, conforme os Planos de Trabalho dos Projetos de Pesquisa, de Extensão, de Ensino ou de Estímulo à Inovação, administrados pela Funarbe, com prévio e expresse conhecimento da chefia imediata da unidade administrativa do coordenador.

§1º A Funarbe poderá realizar procedimento para seleção de bolsistas, conforme demanda da instituição apoiada, observados os princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da probidade, da publicidade, da transparência, da eficiência, da economicidade, da competitividade, da isonomia, e da vinculação ao instrumento convocatório.

§2º O bolsista somente poderá iniciar as suas atividades após a assinatura do contrato de concessão de bolsa e a expressa autorização do responsável pelo setor onde serão executadas as atividades.

Art. 5º As bolsas concedidas na forma deste Regulamento observarão os prazos das atividades previstas no plano de trabalho e os limites instituídos neste artigo.

§1º O prazo de vigência mínimo das bolsas concedidas será de 4 (quatro) meses, ressalvados os casos em que for necessária a substituição do bolsista.

§2º O prazo máximo de vigência das bolsas concedidas será de 2 (dois) anos.

§3º Havendo previsão específica no plano de trabalho do projeto a respeito do prazo de concessão das bolsas, os limites instituídos nos §§ 1º e 2º deste artigo não serão aplicados.

§4º Quando houver previsão de prazo maior que 2 (dois) anos para execução da bolsa, deve haver expressamente no plano de trabalho do projeto a possibilidade de renovação e deve ser apresentado, à Funarbe, relatório de atividades realizadas no período anterior.

§5º A prorrogação da bolsa é condicionada à renovação do plano de trabalho, bem como do projeto institucional previamente aprovado pela instituição apoiada, no caso de bolsas concedidas nos termos da legislação aplicável e desta Resolução.

§6º A substituição do bolsista de que trata o §1º poderá ocorrer mediante justificativa apresentada pelo coordenador do projeto à Funarbe.

Art. 6º Somente poderão ser caracterizadas como bolsas aquelas que estiverem expressamente previstas no Plano de Trabalho dos Projetos.

Elaboração	Revisão	Aprovação	Data Implementação	Nº de Páginas
Unidade de Projetos	AJUR/DEX	CADM 08/12/2023	1º/01/2024	3 de 7

Art. 7º Para a fixação dos valores das bolsas, deverão ser levados em consideração critérios de proporcionalidade com relação à remuneração regular de seu beneficiário e a conformidade com os valores de bolsas correspondentes concedidas pelos principais órgãos de fomento de ensino e pesquisa do país ou do estado de execução do projeto.

§ 1º O pagamento aos bolsistas será processado mensalmente, obedecendo o cronograma estabelecido pela Funarbe.

§ 2º Para o enquadramento das modalidades de bolsa em projetos de ensino, pesquisa, extensão e estímulo à inovação, deverão ser verificados, cumulativamente, a classificação do projeto pela instituição apoiada e a compatibilidade da classificação da bolsa com a qualificação do beneficiário para a referida modalidade.

§ 3º O disposto no *caput* não se aplica para os convênios com:

- a) órgãos de fomento, cujo valor da bolsa já é previamente fixado e aprovado pelo órgão;
- b) financiadoras, públicas e privadas, que estabelecem tabela própria de bolsas;
- c) ICTs que possuem tabela de bolsas própria aprovada pelo seu órgão superior.

§4º Os valores a que se referem o *caput*, quando especificados no projeto em moeda estrangeira, devem ser convertidos para a moeda corrente no Brasil utilizando como cotação o critério exigido pela financiadora para conversão na prestação de contas ou, caso não haja critério definido, a cotação do dia da liberação, pela Funarbe, do pedido de pagamento.

§5º Independentemente da classificação, de que trata o artigo 2º deste regulamento, os projetos poderão prever a concessão de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado como forma de incentivo a formação de recursos humanos em nível de pós-graduação.

§6º As bolsas concedidas à luz deste regulamento observarão os valores definidos em tabela de agência de fomento oficial federal ou do estado de desenvolvimento do projeto.

Art. 8º As bolsas somente serão concedidas mediante instrumento de contrato entre a Funarbe e o bolsista, com citação da fonte de recursos, sob prévio conhecimento do coordenador e da chefia imediata, acompanhada do projeto, do currículo do bolsista e do plano de trabalho com identificação da modalidade, dos valores, da quantidade e da periodicidade.

Art. 9º O coordenador do projeto encaminhará à Funarbe o pedido de concessão de bolsa, identificando a modalidade pretendida e cumprindo as demais exigências constantes neste Regulamento.

Elaboração	Revisão	Aprovação	Data Implementação	Nº de Páginas
Unidade de Projetos	AJUR/DEX	CADM 08/12/2023	1º/01/2024	4 de 7

§ 1º O instrumento de contrato de bolsa será instruído com os seguintes documentos:

- I- Plano de trabalho com a discriminação das atividades do bolsista e clara vinculação às atividades do projeto ao qual a bolsa se vinculará;
- II – Currículo atualizado e disponível na plataforma Lattes do CNPq;
- III – Comprovante de vínculo institucional;
- IV – Declaração emitida pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas ou do Setor de Pessoal das instituições das quais a Funarbe seja autorizada pelo MEC/MCTI, de que o limite máximo de remuneração previsto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal, não será ultrapassado com o pagamento de bolsa ao beneficiário;
- V – A classificação do projeto pelos órgãos competentes da instituição executora;
- VI – Declaração de observância do limite constitucional de remuneração firmada pelo bolsista, caso seja servidor ou empregado público;

§ 2º O coordenador do projeto é responsável pelos dados e informações prestados para a formalização deste instrumento e por mantê-los atualizados.

§ 3º A Funarbe poderá solicitar à instituição executora, a motivação, documentos, diligências e medidas necessárias à instrução do pedido.

§4º Não se aplicam às bolsas BIC os incisos IV e VI do §1º.

§5º O instrumento de contrato de concessão de bolsa e seus respectivos anexos poderão ser assinados pelas partes mediante assinatura eletrônica e/ou com certificado digital que permitam identificar e comparar com a assinatura presente em documento de identificação oficial do (a) subscritor(a) e/ou possua a devida certificação perante as autoridades competentes, nos termos da Lei Federal nº. 14.063/2020 e da Medida Provisória nº. 2.200/2001.

§6º Caberá ao Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação a assinatura dos contratos de bolsa na condição, após a edição de ato interno para delegação de poderes, na forma do Estatuto Social da Funarbe.

Art. 10º O limite máximo da soma da remuneração, retribuições e bolsas percebidas pelo servidor, em qualquer hipótese, não poderá exceder o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal, nos termos da Constituição Federal.

§ 1º O limite de remuneração é calculado mês a mês, considerando-se o regime de competência.

Elaboração	Revisão	Aprovação	Data Implementação	Nº de Páginas
Unidade de Projetos	AJUR/DEX	CADM 08/12/2023	1º/01/2024	5 de 7

§ 2º Na hipótese de pagamento que extrapole o limite estabelecido no *caput*, a Funarbe, devidamente notificada pelo órgão competente da instituição executora, suspenderá a concessão da bolsa até que seja regularizada a situação pelo bolsista.

§ 3º Aplicam-se as regras do *caput* deste artigo e de seus parágrafos aos empregados de empresas públicas e das sociedades de economia mista, conforme a Orientação Jurisprudencial nº 339 do Tribunal Superior do Trabalho.

Art. 11 As bolsas de pesquisa, ensino e inovação concedidas nos termos deste Regulamento são isentas de imposto de renda, desde que sejam caracterizadas como doação e que os resultados das atividades realizadas não representem vantagem econômica para o doador, nem importem contraprestação de serviços, conforme o disposto no artigo 26 da Lei Federal nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e não integram a base de cálculo de incidência da contribuição previdenciária prevista no artigo 28, incisos I a III, da Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, serão consideradas como vantagem econômica revertida ao doador ou contraprestação de serviços as atividades cujos efeitos das cláusulas dos instrumentos jurídicos configurem, em benefício do financiador, transferência de tecnologia, propriedade intelectual, sigilo e participação nos resultados da exploração das criações resultantes de parcerias.

Art. 12 A concessão da bolsa é cancelada quando:

- I – o bolsista não apresentar as condições mínimas necessárias ao desenvolvimento do plano de trabalho, conforme políticas dos projetos aos quais esteja vinculado e/ou a critério do coordenador do projeto, devidamente justificado;
- II – ao bolsista forem atribuídos encargos diferentes daqueles previstos em seu plano de trabalho, quais sejam aqueles superiores ao seu nível de formação ou que possam ferir seus princípios éticos;
- III – a pedido do coordenador do projeto, se necessitar que o bolsista seja substituído a qualquer tempo, por desempenho insuficiente ou por outros fatores julgados pertinentes, devidamente justificados;
- IV - em caso de perda ou encerramento do vínculo entre o bolsista e a instituição apoiada.

Art. 13 Fica vedada a concessão de bolsas:

- I- de ensino para o cumprimento de atividades regulares de magistério de graduação e pós-graduação na instituição apoiada;
- II- a servidores a título de retribuição pelo desempenho de funções comissionadas ou pelo desempenho de função típica da Administração Pública;

Elaboração	Revisão	Aprovação	Data Implementação	Nº de Páginas
Unidade de Projetos	AJUR/DEX	CADM 08/12/2023	1º/01/2024	6 de 7

- III- a servidores pela participação nos conselhos da fundação de apoio;
- IV- pelos supervisores e/ou coordenadores ao cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;
- V - para pagamento de prestação de serviços;
- VII - cumulativamente ao pagamento da Gratificação por Encargo de Curso e Concurso, de que trata o art. 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pela realização de atividades remuneradas com a concessão de bolsas;
- VIII - retroativa ou como forma de ressarcimento de despesas anteriores a sua implementação.

Art. 14. É de responsabilidade do coordenador do projeto o acompanhamento do desempenho do bolsista, devendo encaminhar à Funarbe, no prazo de 60 dias do término da vigência ou do cancelamento da bolsa, relatório de atividades desenvolvidas elaborado pelo bolsista, com sua aprovação.

Art. 15. É dispensável a análise jurídica dos instrumentos de contratos de bolsa cujas minutas tenham sido previamente padronizadas pela Assessoria Jurídica.

Art. 16. Casos omissos ou excepcionais serão analisados pela Diretoria Executiva da Funarbe, com o apoio da Assessoria Jurídica e demais Núcleos competentes.

Art. 17. O presente Regulamento entra em vigor nesta data.

Art. 18. Revogam-se as disposições, em contrário, em especial o Regulamento Geral de Bolsas de 2022, prevalecendo as normas anteriores para as concessões já em vigência.

Viçosa, 29 de dezembro de 2023.



Rodrigo Gava
Diretor-Presidente



Olinto Liparini Pereira
Diretor de Ciência, Tecnologia e
Inovação

Elaboração	Revisão	Aprovação	Data Implementação	Nº de Páginas
Unidade de Projetos	AJUR/DEX	CADM 08/12/2023	1º/01/2024	7 de 7